



LEI Nº 270/98 - DE 04 DE MARÇO DE 1.998.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas no inciso IX do Art. 37 bem assim no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, em combinação com o Inciso IX, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, nas áreas do Magistério de Ensino Fundamental, e Saúde Pública e, para suprimento do Quadro de Pessoal Auxiliar, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie,

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 01(um) ano, para os cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos seguintes:

Cargo	Quantitativo	Salário R\$	Carga H.Semanal
Agente Sanitário	02	140,00	40 horas

PARAGRAFO UNICO - O Agente Sanitário será contratado, em decorrência de Convênio com a União Federal, para atender as necessidades do Plano Diretor de erradicação "Aedes aegypti" do Brasil - PEAa, elaborado pelo Governo Federal e a Secretaria Municipal de Saúde, devendo possuir, no mínimo, o primeiro grau incompleto, vedado ao pessoal:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança;

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01(um) ano, cada cargo poderá ser



LEI Nº 270/98 - DE 04 DE MARÇO DE 1.998.

novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 1.999.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 1.998, referendando os atos praticados no presente exercício, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos 04(quatro) dias do mês de Março de 1.998.

Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Flacard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

Silvio Souza da Silva
Sec. Administração